

Processo: TC 011.436/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Responsável: Odoniel de Sousa Mangueira
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.369/2012-TCU-1ª Câmara (peça 16), julgando irregulares as contas do Sr. Odoniel de Sousa Mangueira, condenando-o em débito, com aplicação de multa;

Considerando que, em razão de o Sr. Odoniel de Sousa Mangueira ter sido citado por edital (peça 9, p. 10-12), foi realizada nova pesquisa às bases públicas disponíveis para este Tribunal e à companhia telefônica (peça 17), cujo resultado, apesar de ter sido o mesmo endereço para o qual não se obteve sucesso na entrega da Citação objeto do Ofício 595/2011-TCU/SECEX-PB (peça 8, p. 9; e peça 9, p. 1; envelope e AR na peça 9, p. 2-3), deve ser utilizado na tentativa de notificar o mencionado responsável;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

√ notificação do responsável pela dívida:

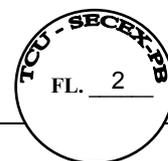
Avenida Dr. Manoel de Medeiros Maia, s/n, Centro

Itaporanga-PB

CEP 58.780-000

√ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa/PB.

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.



Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 10/04/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor